

[Portaria nº 969, de 08/08/2024, DODF nº 152, de 09/08/2024, pag. 10.](#)
[Homologado em 08/08/2024, DODF nº 152, de 09/08/2024, pag. 10.](#)

PARECER Nº 211/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00103404/2023-61

Interessado: **Arvense Centro Educacional**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2032, o Arvense Centro Educacional, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 28 de abril de 2023, de interesse do Arvense Centro Educacional, situado no SGAN 914, Conjunto F, Parte Escola, Brasília - Distrito Federal, mantido por Instituto de Educação e Cultura Heloisa Marinho Ltda., com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.120.920/0001-18, trata da solicitação de credenciamento, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

O Arvense Centro Educacional, anteriormente denominado Sementinha – Centro de Ensino de 1º Grau, foi credenciado, inicialmente, por meio da Portaria nº 33/1989-Fundação Educacional do DF, de 23 de outubro de 1989, com base no Parecer nº 12/1989-CEDF, para a oferta de Educação Pré-Escolar, Maternal e Jardim de Infância, e o Ensino de 1º Grau.

Registra-se que a Portaria nº 998/SEEDF, de 28 de setembro de 2023, com base no Parecer 314/2023-CEDF, aprovou a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar do Arvense Centro Educacional.

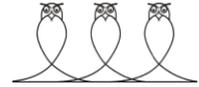
O Arvense Centro Educacional obteve seu último credenciamento, com prazo vigente até 31 de julho de 2023, conforme disposto na Portaria nº 407/SEEDF, de 5 de dezembro de 2016, com fulcro no Parecer nº 201/2016-CEDF. A instituição possui autorização para ofertar a Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

Ressalta-se que o período do credenciamento da instituição educacional expirou durante a tramitação do presente processo, entretanto, considerando que este foi autuado 94 dias antes do vencimento, ou seja, tempestivamente, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente na autuação, a instituição pode ter o credenciamento concedido por até dez anos. Encontra-se com o funcionamento amparado pelo art. 214 da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

O presente processo foi remetido a este Conselho de Educação, para análise e deliberação, em 21 de junho de 2024.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do



Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a instrução processual, não contrariando a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Os documentos legais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, sem contrariar a norma vigente.

Das condições físicas da instituição educacional

O contrato particular de cessão oneroso do direito de uso de bem imóvel está vigente, o que comprova a ocupação legal do imóvel.

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta, nos termos do inciso III do art. 190 da Resolução nº 2/2023-CEDF. Destaca-se que a instituição educacional se encontra com todas as licenças vigentes no Certificado de Licenciamento, conforme consulta em 4 de julho de 2024.

Ressalta-se que, nos termos do art. 289 da Resolução nº 2/2023-CEDF, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública, sendo sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Registra-se também a emissão de Parecer Técnico da engenheira civil favorável, referente à oferta, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com os seguintes destaques:

Mediante visita *in loco*, análise dos projetos e execução concluímos que a edificação, até o momento, está apta ao seu pleno funcionamento, pois a escola encontra-se dentro das normas vigentes exigidas;

As exigências estabelecidas no Decreto no 20.769/1999, está de acordo com Normas relativas às obras de construção e de modificação em suas dependências destinadas à Ensino Infantil, pré escolar e Ensino Fundamental I e II.

As exigências estabelecidas na Lei n° 2.105/1998, apresentou todas as recomendações exigidas pelo Código de Edificações do Distrito Federal.

Segundo os parâmetros da ABNT N 9050 (Versão I1 de Setembro de 2015, atende todas às suas exigências.

Atende às normas e aos padrões mínimos destinados à construção, instalação e o funcionamento de creches conforme é prevista pela Portaria/MS no 321, de 26 de maio de 1988 do Ministério da Saúde.

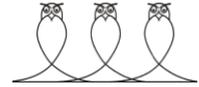
Considero, portanto, em condições satisfatórias de segurança e estabilidade não comprometendo a integridade e o conforto dos estudantes que utilizam os espaços, obedecendo às normas de acessibilidade e segurança;

Atesto que as edificações estão em condições de segurança, solidez e estabilidade e encontram-se aptas ao atendimento da Educação infantil creche e pré- escola, ensino fundamental.

(sic)

Da inspeção *in loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 22 de fevereiro de 2024, ocasião em que se verificaram as estruturas físico-pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, foi compatibilizado o relatório de realização de



atividades e melhorias qualitativas, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias, os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica. A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, destacam-se:

[...]

O Arvense Centro Educacional conta com amplos espaços físico-pedagógicos, para seus estudantes, os quais estão distribuídos em quatro pavimentos interligados por escada, rampa e elevador.

Os ambientes escolares, devidamente identificados, estão dispostos como segue:

Bloco A semienterrado: auditório; depósito de materiais de limpeza; dois banheiros para funcionários (separados por gênero); almoxarifado; sala de artes marciais e sala multiuso.

Bloco A térreo: hall de espera; secretaria escolar; berçário; fraldário; sala de sono (do berçário); solário; lactário; enfermaria; dois banheiros sociais (separados por gênero); um banheiro prioritário para a pessoa com deficiência - PCD; dezoito salas de aula; departamento financeiro; banheiro para família ou visitantes; pátio interno; pátio externo e dois parquinhos.

Bloco A 1º andar: sala da direção pedagógica e administrativa; sala da orientação educacional; sala da nutrição; sala da coordenação; hall de espera; sala de reuniões; apoio pedagógico; dois banheiros para família ou visitante; nove banheiros para estudantes e três banheiros para funcionários (separados por gênero).

Bloco B: cozinha; cozinha experimental; refeitório; copa; despensa; sala maker; biblioteca; central de gás GLP; um banheiro para estudantes.

Bloco C: sala de departamento de pessoal; sala de professores; três banheiros para funcionários (separados por gênero).

Terraço com brinquedos.

As salas de aula possuem ventilação natural e forçada (ar condicionado) e o espaço para circulação, considerando o número de estudantes/professor, é satisfatório. Os sanitários são adequados à oferta autorizada.

Os mobiliários estão em quantidade adequada e em excelente estado de conservação, sendo apropriados para a faixa etária.

Existe uma biblioteca com um acervo de livros adequado para os estudantes, com quantidade suficiente, que está cadastrado e informatizado.

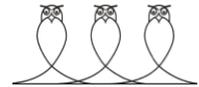
A instituição educacional possui espaçosas áreas de recreação coberta e descoberta, quadra de esportes, corredores amplos, além de conforto térmico nos ambientes.

(sic)

Registra-se que a acessibilidade da instituição é garantida pelos seus amplos espaços físico-pedagógicos, os quais estão distribuídos em quatro pavimentos interligados por escada, rampa e elevador.

Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas, compatibilizado *in loco*, está de acordo com a Resolução nº 2/2023-CEDF, com o seguinte destaque:



Além da comunicação, o Colégio investiu na modernização do material didático com a adoção do UNO Educação. Agora, além do livro físico, os estudantes têm acesso a uma plataforma de apoio para a aprendizagem com exercícios extras, videoaulas, jogos, biblioteca e projetos. O material também procura aproximar a família do ambiente escolar oferecendo textos com reflexões a respeito da educação contemporânea.

O Arvense Centro Educacional passou a ofertar um programa para trabalhar línguas ao proporcionar aos estudantes atividades em português, inglês e espanhol. A língua inglesa é trabalhada com a metodologia CLIL, ou seja, os estudantes não têm aulas de inglês, eles têm aulas em inglês das matérias comuns como matemática e artes, por exemplo. Já a língua espanhola é trabalhada em aulas de espanhol com o apoio da PASE - Plataforma de Aprendizaje Santillana Espanol - na qual são disponibilizados os materiais didáticos físicos e digitais, além de atividades extras, videoaulas e jogos e também com o apoio da Plataforma Loqueleo, uma plataforma de compreensão leitora digital, interativa e gamificada que complementa a leitura do livro impresso com atividades criativas e interativas.

(sic)

Outro importante item referente à modernização, implantado pela instituição educacional, foi a aquisição da licença do aplicativo Escola em Movimento, que dinamizou os processos financeiros e administrativos, além de estabelecer, por meio do aplicativo, um canal de comunicação mais célere entre professores, família e escola.

Dos Documentos Organizacionais

Os documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, foram recentemente aprovados pela Portaria nº 998/SEEDF, de 28 de setembro de 2023, com fulcro no Parecer nº 314/2023-CEDF, contudo, a instituição educacional foi notificada de que tem o prazo até 30 de dezembro de 2025, para promover a atualização dos seus documentos organizacionais, conforme estabelecido no art. 293 da Resolução nº 2/2023-CEDF, nos moldes da referida norma.

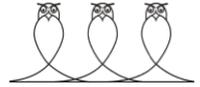
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2032, o Arvense Centro Educacional, situado no SGAN 914, Conjunto F, Parte Escola, Brasília – Distrito Federal, mantido por Instituto de Educação e Cultura Heloisa Marinho Ltda., com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.120.920/0001-18, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano;
- b) alertar a instituição educacional de que Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- c) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 30 de julho de 2024.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 30/7/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal